



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 2221/1996

Ementa

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

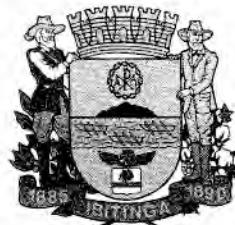
**30/08/1996**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO N.º 2.221, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, na qualidade de Seu Presidente e de conformidade com a Lei Orgânica do Município Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### **“ FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

**ARTIGO 1º** - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Ibitinga, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.997, será igual a maior remuneração paga a servidores municipais, seguindo-se o algarismo de maior valor da tabela de referência.

**§ ÚNICO** - Para efeito do cumprimento do “ caput” , define-se como remuneração do Vereador o conceito Inscrito no Artigo 25 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município e como remuneração paga a servidores, a definição dada pelo Artigo 2º, Parágrafo 1º , inciso VII da Lei 1.706, de 25 de julho de 1.990.

**ARTIGO 2º** - Para efeito do pagamento, a remuneração do Vereador, depois de apurada na forma do artigo anterior, será dividida em 02 (duas) partes, a saber:

a) PARTE FIXA : igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador que será paga independentemente de comparecimento do Vereador.

b) PARTE VARIÁVEL: igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração global, fixado no “ caput” do artigo anterior, que será dividida proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias realizadas no mês, às quais efetivamente compareceu e votou.

**ARTIGO 3º** - Além da remuneração mensal o Vereador receberá por cada Sessão Extraordinária convocada e realizada, 10% (dez por cento) da remuneração global referido no Artigo 1º, as quais efetivamente compareceu e votou, até o limite máximo de 02 (duas) Sessões Extraordinárias mensais.

**ARTIGO 4º** - Será acrescido, como verba de representação, à remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal, 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal do Vereador.

**ARTIGO 5º** - A remuneração dos Vereadores ocupantes de Cargos da Mesa, à exceção do Presidente, será acrescido do seguinte adicional:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) ao 1º Secretário;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) ao Vice-Presidente;
- c) 20% (vinte por cento) ao 2º Secretário.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

**ARTIGO 6º** - O valor da remuneração fixada por esta Resolução será atualizado durante a legislatura, por Ato da Mesa, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos servidores municipais de Ibitinga, na mesma data e proporção a ela atribuída, obedecidos os limites previstos na Constituição Federal (C.F.) e na Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

**ARTIGO 7º** - Para fins de remuneração integral considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26º, incisos I e II da L.O.M..

**ARTIGO 8º** - As Leis Orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Resolução, suplementadas se necessário.

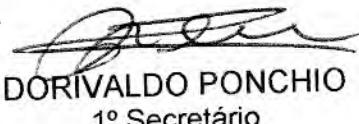
**ARTIGO 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1.996.

  
DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO  
Vice-Presidente

  
ISAAC DA SILVA FERREIRA  
Presidente

  
JOÃO PEREIRA GONÇALVES  
2º Secretário

  
DORIVALDO PONCHIO  
1º Secretário